



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 11 / 05 / 2024

Cera Dúcia Sá

Gerência Executiva de Registro de Ato:
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.229 DE 10 DE MAIO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

**Reconhece como Patrimônio Histórico,
Cultural e Bem Imaterial do Estado da
Paraíba a tradicional Cavalgada de
Ibiara, neste Estado.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Histórico,
Cultural e Bem Imaterial do Estado da Paraíba a tradicional Cavalgada de Ibiara,
neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de maio de 2024; 136º da Proclamação
da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador